



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Convênio Nº 94/2015**  
**Processo Administrativo nº 3263/15**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A Associação Fraternal Pelicano - AFRAPE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 15/01/2015, e de outro, a Associação Fraternal Pelicano - AFRAPE, com sede na Rua Donato Di Credo, nº 796 – Vila Ferroviária - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 22 e CNPJ 05.439.594/0001-55, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por **Luiz Francisco de Barros**, portador do CPF/MF 130.933.748-98 e do RG nº 21.650.383-8- SSP/SP, doravante denominado ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto na Lei nº 5.298 de 08 de Novembro de 2011, com intuito de promover ações de orientação, prevenção e erradicação do trabalho infantil e capacitar adolescentes e jovens, de ambos os sexos, com conhecimentos e técnicas nas áreas de tecnologia, serviços e produção, gerando a empregabilidade e condições profissionais para adentrar e competir no mercado de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FINALIDADE**

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 120.000,00 (Centro e Vinte Mil Reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
32	02.01.03.08.243.0017.2057.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	C/Corrente	Título da Conta
Caixa Econômica Federal	104	2965	003-0000731-2	Associação Fraternal Pelicano - AFRAPE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Convênio Nº 94/2015**  
**Processo Administrativo nº 3263/15**

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

**CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2015 a Maio de 2015, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
- I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
  - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
  - III- Relatório da Execução;
  - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
  - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
  - VI- Relação de atendidos;

**CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS**

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO**

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/16, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2015, deverá ser apresentada até 31/01/16 , impreterivelmente.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Convênio N° 94/2015**  
**Processo Administrativo n° 3263/15**

8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

**CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE**

9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu,


13 FEV 2015


  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

  
\_\_\_\_\_  
**Nilza Pinheiro dos Santos**  
PRESIDENTE DO CMDCA

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Francisco de Barros**  
Associação Fraternal Pelicano - AFRAPE

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Sueli Isabel Tamelini**  
R.G. **RG: 9.934.373**  
C.P.F. **CPF: 834.932.638-72**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Eliana C. L. de Camargo**  
R.G. **RG: 32.405.391-5**  
C.P.F. **CPF: 219.440.458-99**